



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Paulo Frontin/PR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/21)

Contextualização: A presente contratação visa atender à demanda contínua e reprimida da Fundação Municipal de Saúde, fornecendo tecnologia assistiva (cadeiras de rodas) para pacientes com deficiência ou mobilidade reduzida (temporária ou permanente). O fornecimento destes equipamentos é imperioso para garantir o direito constitucional à saúde, à dignidade da pessoa humana e à acessibilidade.

A aquisição é impulsionada pela necessidade de dar efetividade à Emenda Parlamentar Impositiva, garantindo a continuidade da assistência integral e mitigando o risco de agravamento clínico e isolamento social dos munícipes que aguardam na fila de espera da Secretaria, cujas necessidades foram previamente triadas e validadas por equipe técnica.

Enquadramento: Nova contratação para atendimento de demanda reprimida e execução de emenda parlamentar.

2. ALINHAMENTO AO PCA

(Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/21)

Status: Não Consta.

Análise: Embora a presente contratação não conste do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício em curso, a sua inclusão configura-se como uma exigência superveniente, nos termos do Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/21. Tal fato decorre da aprovação e destinação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, fato gerador que não era do pleno conhecimento da Administração à data da consolidação do PCA. A adequação do planejamento faz-se estritamente necessária para viabilizar a execução orçamentária da referida emenda e garantir a tutela do direito à saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, III, Lei 14.133/21)

Especificações: Os itens devem seguir rigorosamente as especificações técnicas de ergonomia e resistência para garantir a segurança dos usuários. Os requisitos mínimos incluem:

- Item 01: Cadeira Conformata Tilt Reclinável (ou equivalente), em alumínio aeronáutico, estrutura monobloco, capacidade 75kg, com sistema de inclinação por pistão.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- Item 02: Cadeira de Rodas Tetra (ou equivalente), capacidade 120kg, com elevação de pernas removíveis e encosto reclinável em vários ângulos.
- Item 03: Cadeira de Rodas Elite Plus (ou equivalente), capacidade 130kg, com rodas traseiras removíveis (quick release) e apoio de braço escamoteável.
- Item 04: Cadeira de Rodas Monobloco Start Lite (ou equivalente), quadro em alumínio, encosto rebatível, suportando até 120kg.
- Requisito Adicional: Todos os itens devem ser entregues montados, com a devida "entrega técnica" (ajuste antropométrico ao paciente) e garantia mínima de 12 meses.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

(Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/21)

Metodologia: A definição dos quantitativos baseou-se em levantamento nominal de demanda reprimida realizado pela Fundação Municipal de Saúde. Não se trata de estimativa estatística, mas de atendimento pontual e individualizado.

Detalhamento: - Item: Cadeira Conform Tilt | Qtd: 01 | Justificativa: Atendimento a 01 paciente específico com necessidade de controle postural e inclinação tilt.

- Item: Cadeira Tetra | Qtd: 01 | Justificativa: Atendimento a 01 paciente com necessidade de reclinção total e elevação de membros.
- Item: Cadeira Elite Plus | Qtd: 01 | Justificativa: Atendimento a 01 paciente obeso/sobrepeso (até 130kg).
- Item: Cadeira Start Lite | Qtd: 01 | Justificativa: Atendimento a 01 paciente ativo com necessidade de quadro monobloco leve para transporte.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

(Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21)

Cenário 1 (Escolhido): Aquisição definitiva de equipamentos novos e sob medida. É a solução que garante a adequação ergonômica necessária e possui a melhor relação custo-benefício a longo prazo, dada a natureza permanente da necessidade dos pacientes.

Cenário 2 (Descartado - Locação): Descartado por ser antieconômico. Os equipamentos são personalizados (sob medida). Empresas de locação raramente dispõem de modelos específicos para triagem antropométrica. A médio prazo, o custo do aluguel superaria o de aquisição.

Cenário 3 (Descartado - Reforma): Descartado por inviabilidade técnica. O patrimônio atual não dispõe de carcaças que permitam adaptação para os níveis de tecnologia assistiva exigidos (Tilt/Reclinável/Alta Capacidade), sendo o risco clínico ao usuário inaceitável.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Cenário 4 (Descartado - Adesão à Ata): Descartado pela singularidade dos itens. A probabilidade de encontrar atas vigentes com exatamente estas configurações personalizadas é mínima, justificando a instrução de processo próprio.

Conclusão da Vantajosidade: A aquisição direta mostra-se a via mais eficiente. Dado o valor estimado abaixo do teto legal, a modalidade sugerida é a **Dispensa de Licitação** por valor, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

(Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)

Valor Global Estimado: R\$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais). **Fonte de Referência:** Média de mercado baseada em 03 orçamentos de empresas especializadas (On Line Ortopedia, João Antonio Carniel e F.A Comércio), considerando a especificidade dos itens "sob medida" que inviabiliza a comparação direta em bancos de preços genéricos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA

(Art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/21)

A solução compreende não apenas a entrega do bem, mas a assistência técnica inicial. O fornecedor deverá realizar a entrega técnica, garantindo que os ajustes de pedais, braços e inclinação estejam adequados à anatomia do paciente indicado pela Fundação. A garantia mínima será de 12 meses.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

(Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/21)

Decisão: Lote Único.

Justificativa: A opção pelo lote único justifica-se pela necessidade de padronização da assistência técnica e responsabilidade integral. Como se trata de entrega técnica individualizada, a fragmentação em diversos fornecedores comprometeria a eficiência logística e a fiscalização do ajuste ergonômico aos pacientes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/21)

Espera-se a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a promoção da autonomia e a redução de custos futuros com tratamentos decorrentes de má postura ou isolamento social. A contratação atende aos princípios da eficiência e eficácia na saúde pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

(Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/21)



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Deverá ser confirmada a dotação orçamentária específica da Emenda Parlamentar antes da emissão da nota de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

(Art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/21)

Não foram identificadas contratações dependentes ou vinculadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/21)

O fornecedor deve priorizar embalagens recicláveis. O descarte futuro dos equipamentos, após o fim da vida útil, deverá seguir as normas de logística reversa ou descarte de metais do município.

13. CONCLUSÃO (VIABILIDADE)

(Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/21)

Diante do exposto, declaramos a **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA** da presente contratação, por se mostrar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público e da saúde da população frontinense.


Lorena Aparecida Soares

Secretária Municipal de Saúde